



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº106/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Antônio Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Paulo de Castro Areco
Procurador Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Assinado por:

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Waldemar Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Valéria Travain Botaccio Custódio
Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Educação

João Douglas Mariano de Oliveira
Controlador Interno

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Cultura

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Aviso de Edital – Chamada Pública.....	001/2017
Aviso de Edital – Pregão Presencial.....	052/2017
Aviso de Edital – Pregão Presencial.....	054/2017
Termo de Ratificação – Inexigibilidade.....	001/2017
Termo de Ratificação – Dispensa.....	068/2017
Termo de Homologação – Pregão Presencial.....	031/2017
Extrato de Contrato.....	004/2017
Extrato de Contrato.....	098/2017
Extrato de Contrato.....	099/2017
Extrato de Contrato.....	100/2017
Extrato da Ata de Registro de Preço.....	003/2017
Termo de Anulação – Pregão Presencial.....	047/2017
Resultado de Licitação – Pregão Presencial.....	041/2017

Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara

Estatuto Social/Regimento Interno

GABINETE DO PREFEITO

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.184.066/0001-77, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus membros, instituída pelo Decreto nº 035/2017, publicada em 16 de março de 2017, **torna público para conhecimento dos interessados que estará reunida para receber as Documentações e as Propostas da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017, do tipo "Menor Preço Por Item", para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar**, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38/2009 e 26/2013 do FNDE, a qual será processada e julgada de acordo com as disposições regulamentares e contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações e pelas normas e condições deste Edital

e seus Anexos.

Local e Data: Os Grupos Formais, Informais e Agricultor Individual deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 08 de agosto de 2017, às 08:00 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara – MS, sito a Rodovia 262, Km. 135, Centro, Município de Água Clara – MS.

Retirada do Edital: Os interessados deverão adquirir o presente edital de forma eletrônica devendo ser solicitado sem ônus, via e-mail, através do endereço eletrônico edital@pmaquaclara.ms.gov.br, desde que preenchido o REQUERIMENTO DE EDITAL, que poderá ser solicitado através do mesmo endereço eletrônico supracitado. O formulário deverá ser preenchido em papel timbrado, assinado, carimbado, digitalizado e devolvido por mesmo endereço eletrônico. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (01467- 3289 1291), ou no setor de Licitações das 07h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara – MS, 05 de julho de 2017.

Ademir Ottoni Azambuja

Presidente da Comissão de Licitação e Contratos

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio do Pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº. 176, de 16 de março de 2017, publicado no Diário do Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº106/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2017.

ANO I

PESSOAL EM ATENDIMENTO AS CRIANÇAS LOTADAS NAS CRECHES MUNICIPAIS, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia: acontecerá no dia **18 de julho de 2017 às 08h00min**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados de forma eletrônica devendo ser solicitado sem ônus, via e-mail, através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br, deste que preenchido o REQUERIMENTO DO EDITAL, devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, que poderá ser solicitado através do mesmo endereço eletrônico supracitado. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67- 3239 1291), ou no setor de Licitações das 07h00min às 11h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara (MS), 06 de julho de 2017.

Marcos Antonio Garcia
Pregoeiro

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio do Pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº. 215, de 04 de maio de 2017, publicado no Diário do Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ÁGUA CLARA, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia: acontecerá no dia **19 de julho de 2017 às 08h00min**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados de forma eletrônica devendo ser solicitado sem ônus, via e-mail, através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br, deste que preenchido o REQUERIMENTO DO EDITAL, devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, que poderá ser solicitado através do mesmo endereço eletrônico supracitado. Poderão

participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67- 3239 1291), ou no setor de Licitações das 07h00min às 11h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara (MS), 06 de julho de 2017.

Marcos Antonio Garcia
Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO Nº 013/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 TERMO RATIFICAÇÃO

Edvaldo Alves de Queiróz, Prefeito do Município de Água Clara/MS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da Associação **Educacional e Recreativa FACMOL, para a apresentação do ESPETÁCULO " SOPRANO RAÍZES" pela Orquestra de Metais e Percussão CELTA MELLO OLIVEIRA-FACMOL, no dia 08 de Fevereiro de 2017, ao lado do ginásio municipal de Esportes** em comemoração as festividades comemorativas aos 63 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de água Clara/MS, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93. E autorizo o empenho das despesas, no valor de R\$ 7.500,00, em favor da Associação **Educacional e Recreativa FACMOL**, cujo pagamento far-se-á vista, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.
Água Clara – MS, 06 de Fevereiro de 2.017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo nº 297/2017, Dispensa da Licitação nº 068/2017, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para manutenção de veículos automotores, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 297/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 068/2017

VALOR: R\$ 44.975,87 (quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

EMPRESA: THIAGO RAFFA REINALDE – ME.

Água Clara – MS, de 06 de julho de 2017.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº106/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2017.

ANO I

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NOS TERMOS DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS**, em favor da empresa abaixo elencada:

VENCEDOR (ES):

EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR: W.N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP, CNPJ/MF 09.100.467/0001-88.

VALOR ADJUDICADO: R\$ 68.275,00 (sessenta e oito mil e duzentos e setenta e cinco reais).

Água Clara/MS, 14 de junho de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2017

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

PARTES – O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS E A ASSOCIAÇÃO E RECREATIVA FACMOL.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL, IDENTIFICADA PELA SIGLA AERFAC PARA APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO “SOPRANDO RAÍZES”, NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALOR GLOBAL: 7.500,00

VIGÊNCIA: Até 08 de Março de 2.017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.06.015.13.392.0019.2027.3.3.90.39.23 – Fonte 1.00.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – VALOR: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)

DATA: 06/02/2017

ASSINAM: Pela Contratante: Edvaldo Alves de Queiroz – Prefeito Municipal – Prefeitura Municipal de Água Clara.

Pela Contratada: Associação Educacional e Recreativa Facmol.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 061/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 098/2017

PARTES – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS E AUTO POSTO GREGGIOA LTDA – ME.

OBJETO – Contratação emergencial de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel comum, diesel S10 e arla), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal desta cidade, com prazo previsto durante 60 (sessenta) dias.

FUNDAMENTAL LEGAL: Art. 24 – IV da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 012/2017 e demais normas legais pertinentes

VALOR TOTAL: R\$ 429.052,18 (quatrocentos e vinte e nove mil cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA: O Processo Licitatório terá o prazo de duração de

60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

a) Superintendência de Administração

01.004. – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2004 – Gestão das Atividades da SEMA

3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte – 1.00.000

Sub. Elemento – 01

Valor: R\$ 1.847,50 (Um mil e oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavo)

b) Gabinete do Prefeito

Reduzido 005

01.002. – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2002 – Gestão das atividades do G.P.

3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte – 1.00.000

Sub. Elemento – 01

Valor: R\$ 1.847,50 (Um mil e oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavo)

c) Secretaria Municipal de Saúde

Reduzido 074

03.011. – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0014.2059 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde

3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte – 1.00.000

Sub. Elemento – 01

Valor: R\$ 174.624,50 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

d) Secretaria Municipal de Educação

Reduzido 89

01.005. – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0006.2072 – Manutenção do Transp. Escolar Rec. Municipal

3.3.90.30 – Material de consumo

Fonte: 1.15.052

Sub Elemento: 01

Valor: R\$ 99.899,49 (Noventa e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).

Reduzido 84.

01.005. Secretaria Municipal de Educação

12.361.0006.2070 – Manutenção de Transporte Escolar Rec. Municipal

3.3.90.30 – Material de consumo

Fonte: 1.01.000

Sub. Elemento – 01

Valor: R\$ 2.217,00 (dois mil e duzentos e dezessete reais).

e) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Reduzido 120

01.007 – Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação

08.244.0008.2020 – Gestão das Atividades da SEMAS

3.3.90.30 – Material de consumo

Fonte – 1.00.000

Sub Elemento: 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Valor: R\$ 12.770,19 (doze mil e setecentos e setenta reais e dezenove centavos).

f) Secretaria Municipal de Infraestrutura

Reduzido 112



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº106/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2017.

ANO I

01.006. – Secretaria Municipal de Infraestrutura
04.122.0002.2017 – Gestão das Atividades da SEINFRA
3.3.90.30 – Material de consumo
Fonte: 1.00.000
Sub Elemento: 01
Valor: R\$ 132.151,00 (cento e trinta e dois mil e cento e cinquenta e um reais).
Reduzido 116
01.006. – Secretaria Municipal de Infraestrutura
26.782.0002.2077 – Manutenção, Ampliação e Construção de Vias Vicinais
3.3.90.30 – Material de consumo
Sub. Elemento01
Fonte: 1.80.502
Valor: R\$ 3.695,00 (três mil e seiscentos e noventa e cinco reais).
DATA: 08/06/2017.
ASSINAM: - PREFEITO MUNICIPAL EDVALDO ALVES DE QUEIROZ CONTRATANTE - AUTO POSTO GRAGGIO LTDA – ME - CONTRATADA.

Ademir Ottoni Azambuja
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 061/2017
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 099/2017
PARTES – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AUTO POSTO GREGGIOA LTDA – ME.
OBJETO – Contratação emergencial de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel comum, diesel S10 e arla), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal desta cidade, com prazo previsto durante 60 (sessenta) dias.
FUNDAMENTAL LEGAL: Art. 24 – IV da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 012/2017 e demais normas legais pertinentes
VALOR TOTAL: R\$ 174.624,50 (cento e setenta e quatro reais seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: O Processo Licitatório terá o prazo de duração de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Reduzido: 74
03.011 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0014.2059 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte – 1.00.000
Sub elemento - 01
DATA: 08/06/2017.
ASSINAM: - PREFEITO MUNICIPAL EDVALDO ALVES DE QUEIROZ – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO ALEXANDRINO DOS SANTOS JUNIOR - CONTRATANTE - AUTO POSTO GRAGGIO LTDA – ME - CONTRATADA.

Ademir Ottoni Azambuja
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2017
PARTES – O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS E W.N. DIAGNOSTICA EIRELI - EPP.
OBJETO – Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento de laboratório e material permanente, para atender à Secretaria Municipal de Saúde deste município, pelo período de 06 (seis) meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 68.275,00 (sessenta e oito mil e duzentos e setenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: O Processo Licitatório terá o prazo de duração de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Reduzido 078
03.011. – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0016.2044 –Manutenção do MAC
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte -1.14.010
Sub Elemento – 08
Valor – R\$ 38.944,42 (trinta e oito mil e novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois).
Reduzido 078
03.011. – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0016.2044 –Manutenção do MAC
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte -1.02.000
Sub Elemento – 08
Valor – R\$ 38.944,42 (trinta e oito mil e novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois).
DATA: 14/06/2017.
ASSINAM:
Pela Contratante: Sr. Edvaldo Alves de Queiroz – Prefeito Municipal
Pela Contratante: Sr. Alfredo Alexandrino dos Santos Junior – Secretário Municipal de Água Clara
Pela contratada: Sr. Rodrigo Martins Ihório – Procurador – W.N. Diagnostica Eireli EPP.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – MS.
DETENTORAS DA ATA:
CASA DO ATLETA LTDA - EPP
D&B COM. ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP
LINDALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA - ME
NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA – EPP
R.G. PINHEIRO – ME
TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material esportivo em atendimento às Secretarias Municipais de Água Clara – MS.
Preço: Os vencedores para o para fornecimento dos itens, acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:
CASA DO ATLETA LTDA - EPP – Itens: 6513, 18446, 17371,



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº106/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2017.

ANO I

14856, 20742, 14850, 5646, 4281, 10890, 21378, 14928, 14927, 5536, 10871, 21396, 21397, 21399, 21398, 21388, 20337, 21391, 19963, 21376, 21413, 21384, 21387, 14909, 21402, 5165, 10872, 15006, 10867, 21372, 17235, 17700, 17705, 17703 e 20739.

D&B COM. ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP - Itens: 21377, 21394, 4756, 14857, 11671, 21395, 5645, 21406, 15487, 13456, 10882, 10869, 20788, 21370, 121371, 21390, 18986, 20338, 15481, 14911, 14912, 21392, 21407, 21374, 15005, 1640, 17236, 17237, 10851, 17699, 10852, 17704, 20740 e 20741.

LINDALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA - ME - Itens: 21405, 21401, 21369, 6525, 21410, 21408 e 21411.

NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - EPP - Itens: 21381, 21412, 20743, 21375, 21382, 21393, 21373, 21385, 21386, 18980, 21379, 21409, 21404, 21383, 599 e 21380.

R.G. PINHEIRO - ME - Item: 10868.

TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - Itens: 4800, 17374, 17923, 17922, 21389, 21400, 21403 e 10849

Prazo: 12 (doze) meses

Água Clara - MS, 20 de junho de 2017.

Marcos Antonio Garcia

Pregoeiro

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório n.º 136/2017

Pregão Presencial n.º 047/2017

ANULO com fundamento no art. 49 da Lei n.º. 8.666/93, o resultado do Processo n.º. 136/2017 - Pregão Presencial n.º.147/2107, **por motivos de presença de dubiedades que comprometeu, no caso concreto, a isonomia com a qual o certame deveria ter se desenvolvido** de acordo com o **Parecer emitido e Decisão Liminar n.º DLM - G.ICM - 34/2017 do TCE/MS para a suspensão do procedimento licitatório na fase em que se encontra**, em decorrência das irregularidades no edital descritas na Medida Cautelar impetrada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA em anexo ao Processo Licitatório, tendo verificado que a sua continuidade desatenderia eventuais transgressões aos princípios inerentes dos certames licitatórios e às leis específicas, tais como: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º. 10.520/02 e alterações posteriores. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Água Clara-MS, 06 de julho de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 127/2017.

PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2017.

O Município de Água Clara-MS, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supracitado. **OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossa séptica.** RESULTADO: **FRACASSADO;** Água Clara (MS), 05 de julho de 2017.

Marcos Antonio Garcia

PREGOEIRO

Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara

Estatuto Social/Regimento Interno
Anexos nas páginas 06 até 019



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº106/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2017.

ANO I



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ÁGUA CLARA – MS

ESTATUTO SOCIAL / REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I.

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º – O Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, legalmente constituído por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto, normatizado pelo Decreto Governamental nº 11.033 de 20 de dezembro de 2.002 e pela Resolução/SEJUSP/MS Nº 271 de 11 de abril de 2.003. Tendo como sede e fórum a Comarca de Água Clara/MS, sendo a sede provisória na Av. Laudelino Peixoto n. 1837, Centro, cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.680-000. Art. 2º - O Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara tem como finalidade precípua cooperar com os órgãos competentes, atuando como representante da sociedade, como agente fiscalizador e reivindicador junto às autoridades atuantes no setor de segurança pública, objetivando somar esforços no sentido de alcançar e se manter a sociedade justa, democrática e que produza ações com respeito pleno aos princípios basilares da cidadania e do estado de direito. § 1º - O Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara é constituído por pessoas físicas representantes de Associações de Classes Assistenciais, Clubes de Serviços e de Bairros, e demais pessoas físicas, que, voluntariamente, tenham interesse em estudar problemas da comunidade relacionados com a Segurança Pública e apresentar propostas que colaborem no estudo ou solução. § 2º - A constituição e o funcionamento deste Conselho serão regulamentados pelas normas contidas neste Estatuto, Regimento Interno e pela resolução do Secretário de Estado e Segurança Pública. § 3º - É vedada a filiação e participação no Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara de qualquer membro que possua antecedente criminal. § 4º - O Conselho Comunitário de Segurança Água Clara usará a designação C.C.S. Água Clara § 5º - Para alcançar a finalidade prevista no “caput” deste artigo, o CCS Água Clara estabelecerá seu Planejamento Estratégico de Ações contínuas, mantendo, entre outras, na medida do possível, as seguintes ações fixas: I - identificação de problemas que se relacionem à comunidade no que tange a sua segurança; II - identificar possíveis soluções tecnológicas para os casos devidos; III - levantamento, arquivamento e elaboração de estatísticas de todos os fatos que se relacionem com a segurança pública; IV - elaboração de planejamento na área de segurança comunitária, com apoio, integração e cooperação aos órgãos competentes de segurança, buscando propostas e possíveis soluções para as questões apresentadas; V - articular a comunidade visando a solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais; VI - gerenciar dados oriundos dos órgãos de Segurança Pública de forma a transformá-los em informações úteis para elaboração de propostas que auxiliem no combate a criminalidade; VII - aproximação e integração das diferentes instituições de polícia com

1



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº106/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2017.

ANO I

a sociedade civil organizada; VIII - encaminhamento das denúncias, queixas e reivindicações da comunidade às autoridades policiais competentes; IX - cooperar na gestão de órgãos voltados ao acompanhamento, à recuperação e integração de menores, adolescentes ou egressos do setor carcerário; X - cooperar com os órgãos competentes, atuando como representativo, fiscalizador e reivindicador junto as Autoridades nos casos que afetam a segurança da comunidade, objetivando alcançar uma sociedade justa, democrática e com respeito pleno de princípios basilares da cidadania e do estado de direito; XI – constituir-se no canal privilegiado pelo qual a Secretaria de Justiça e Segurança Pública auscultará a sociedade; XII - congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais, no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização da missão institucional; XIII – desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como reclamações e sugestões do público; XIV – desenvolver o espírito cívico e comunitário na área do respectivo C.C.S.; XV – propor às autoridades policiais à definição de prioridades na segurança pública na área de atuação deste Conselho; XVI - propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de vida à família policial e do trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos que prestam serviço à causa da segurança na comunidade; XVII – promover o pleno exercício da cidadania; XVIII - promover, cursos, conferências, encontros, seminários de interesse de Segurança Pública Comunitária; XIX – promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa à comunidade, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse de segurança pública; XX – programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração de esforços na preservação de infrações e acidentes; XXI – colaborar com iniciativa de outros órgãos que vise o bem-estar da comunidade; XXII – colaborar supletivamente com o Poder Público na manutenção e melhoria de instalações, equipamento, armamento e viaturas policiais; XXIII – estabelecer um planejamento de cursos e processos de aprendizagem de forma a potencializar seu trabalho de prevenção e coerção à comunidade; XXIV – estreitar a interação entre as unidades operacionais das polícias, com vista ao saneamento dos problemas comunitários em suas circunscrições; XXV – estabelecer um canal direto de comunicação entre a comunidade e Instituições de polícia; XXVI – estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional destinada aos policiais da área; XXVII – planejar e executar programas motivacionais, visando maior produtividade dos policiais, reforçando sua auto-estima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade; XXVIII – cobrar o cumprimento da legislação a respeito dos direitos e deveres do cidadão; XXIX – suscitar no profissional de segurança Pública a necessidade de harmonia e cooperação entre Instituições de polícia e a comunidade através de cursos de humanização do efetivo policial; XXX – fornecer informações úteis da comunidade aos órgãos competentes; XXXI - fomentar a constante qualificação dos profissionais de Segurança pública; XXXII - Promoção do intercâmbio cultural entre as instituições ou organismos competentes responsáveis pela segurança (Polícias Federal, Rodoviária Federal, Civil e Militar, Ambiental e Corpo de Bombeiros, Poder Judiciário, Ministério Público e outras assemelhadas) e instituições de ensino, objetivando a qualificação e melhoria da prestação de serviços de segurança à comunidade; XXXIII - formação de um fundo pecuniário obtido a partir de contribuições de setores da sociedade civil e, se possível, nos limites da lei, provenientes do setor público, com a finalidade de atender com maior eficácia os objetivos acima delineados; XXXIV – firmar convênios com os Governos Municipal, Estadual e Federal, empresas e entidades privadas para melhorar o trabalho



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº106/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2017.

ANO I

de prevenção e coerção à comunidade; XXXV – arrecadar fundos necessários para apoio e fomento da melhoria dos serviços das Instituições Policial (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros) da cidade de Água Clara. Artigo 3º – Todos os membros natos e efetivos do CCS de Água Clara não serão remunerados. Parágrafo único – O trabalho voluntário prestado pelos membros natos ou efetivos, não geram vínculo empregatício com a entidade, sendo que o ressarcimento das despesas oriundas de qualquer atividade prestada, não será considerado como remuneração de serviços.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS

Art. 4º – São órgãos do Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara: **I. Assembléia Geral; II. Diretoria Executiva; III. Comissão de Ética e Disciplina; IV. Comissão de Assessoria Comunitária; VI. Comissão de Membros Natos.** Artigo 5º – O Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara, será composto pelos membros nomeados através da Resolução SEJUSP MS N. 494 de 25 de janeiro de 2010 pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini e publicado no Diário Oficial N. 7.633 em 29 de janeiro de 2010. Artigo 6º – O quadro de membros, da Diretoria Executiva, da Comissão de Assessoria Comunitária e da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara, somente poderá ser constituído de pessoas físicas. § 1º – Fica vedada a participação no quadro de membros da Diretoria Executiva, da Comissão de Ética e Disciplina e da Comissão de Assessoria Comunitária do CCS: policiais ativos ou serventuários, também em atividade nas Polícias Civil, Ambiental, Militar, Federal ou Rodoviária Federal. § 2º – Fica vedada a filiação e a participação no Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara de qualquer membro que possua antecedente criminal, dispensando-se tal exigência, excepcionalmente, mediante justificativa, com fundamentação escrita, do presidente e parecer favorável da Diretoria Executiva seguida da homologação final pela Assembléia Geral e parecer da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS. Artigo 7º – Os membros filiados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva em nome do Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara.

CAPÍTULO III DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 8º – A Diretoria Executiva do CCS Água Clara, será composta por 06 (seis) membros os quais terão mandato de 2 (dois) anos e será constituída por: a) - Presidente; b) - Vice - Presidente; c) - 1º Secretário; d) - 2º Secretário; e) - 1º Tesoureiro; f) – 2º Tesoureiro. § 1º - A Diretoria Executiva, por deliberação da maioria dos seus integrantes, poderá fazer a substituição de qualquer membro da sua diretoria. § 2º - O membro substituído, caso não concorde com a deliberação, poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias para a Assembléia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, e, em seção extraordinária, conhecer e deliberar sobre o recurso interposto, facultando-se ao recorrente o prazo de 15 (quinze) minutos para, além do recurso escrito, fazer as suas justificativas orais. § 3º - O membro da Diretoria Executiva que não se fizer presente em 05 (cinco) reuniões oficiais ordinárias e ou extraordinárias, consecutivas, da Diretoria, e não justificar as razões da sua ausência, ou estas não forem aceitas, poderá ser

3



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº106/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2017.

ANO I

substituído. § 4º: Os membros da Diretoria Executiva do CCS Água Clara não perceberão qualquer remuneração para os exercícios de seus mandatos, sendo considerado de relevância social. § 5º - O membro da Diretoria poderá afastar-se por até 60 dias por ano, mediante solicitação escrita ao Presidente, que indicará o seu substituído, desde que o pedido não seja indeferido. Seção I. **ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO PRESIDENTE.** Artigo 9º – Compete ao Presidente: I – fixar e difundir, de comum acordo com a Comissão Comunitária e os membros natos, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando ata, horário e local, no início de cada exercício; II – presidir as reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Assembléias Gerais; III – assinar, em conjunto com o 1º Secretário e os membros natos, as atas de reunião; IV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, Normas e Resoluções; V – apresentar, anualmente, exposição das atividades do CCS; VI – convocar, de comum acordo com os membros natos, as reuniões e as eleições; VII – representar o CCS judicial e extrajudicialmente; VIII – apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos membros natos; IX – difundir publicações recebidas do Coordenador Estadual dos CCS de interesse do Conselho e da Comunidade; X – zelar pela preservação da ética e disciplina do respectivo CCS; XI – representar o CCS em atos oficiais e em reuniões com a comunidade; XII – promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho; XIII – identificar e convidar, em conjunto com os membros natos os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CCS.; XIV – criar, ouvidos os membros natos, grupos de trabalho de caráter temporário, dirigidos pelo Vice-Presidente, ou outro assim designado; XV – prestar esclarecimentos às pessoas da comunidade sobre as questões dirigidas ao CCS.; XVI – não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu ator ou a terceiros, sejam formuladas em público, durante a reunião do CCS.; XVII – zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer o uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e opinião.; XVIII – abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua eleição ou para favorecer ou prejudicar candidatura de outrem.; XIX – convidar, mediante prévio entendimento com os membros natos, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CCS.; XX – zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos frequentadores do CCS.; XXI – retirar do recinto da reunião ex-membro que tenha sido excluído do CCS.; XXII – enquadrar o CCS nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal; XXIII – delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência; XXIV - **abrir, movimentar e encerrar conta corrente em estabelecimento bancário, dar recibos, pegar extratos, emitir cheques e assinar demais documentos necessários para a administração da conta sempre em conjunto com o 1º tesoureiro;** XXV - contratar técnicos e funcionários para o CCS, após parecer dos membros natos e Conselho de Ética e Disciplina, e de conformidade com o estabelecido no Regimento Interno, sendo proibido contratar parentes de 1º à 3º grau; XXVI - prestar balancete anual da situação econômica do CCS., em conjunto com o tesoureiro; XXVII – autorizar a compra de materiais que se fizerem necessários ao bom andamento do CCS ; XXVIII - Assinar Termos de Parceria com o Poder Público ou privado, convênios, acordos, ajustes, contratos ou documentos equivalentes que envolvam o Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara , nas suas finalidades principais; XXIX - Indicar e nomear representantes para comissões e colaboradores criados de acordo com este estatuto e o Regimento Interno; XXX - decidir com seu voto minerva em caso de empate. Seção II. **ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO**

4



VICE-PRESIDENTE. Artigo 10º - Compete ao vice-presidente: I – assessorar o presidente, executar as correspondências que lhe forem delegadas, pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos; II – coordenar a redação do Plano de metas do CCS, acompanhando seus resultados; III – presidir grupos de trabalho que forem criados pelo Presidente, designando os relatores. Seção III. **ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO PRIMEIRO SECRETÁRIO.** Artigo 11º – Compete ao 1º Secretário: I – secretariar as reuniões do CCS, lavrando as respectivas atas, datilografando ou digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas ao Coordenador e aos membros natos; II – conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada; III – zelar pela ordem e higiene do local de reuniões; IV – conferir os documentos do CCS à guarda da Comissão de Assessoria Comunitária, 30 dias antes das eleições da Diretoria; V – controlar a expedição, recolhimento e cancelamento de cartões de identificação dos membros do respectivo CCS.; VI – manter cadastro dos membros efetivos do CCS, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e do Conselho de Ética e Disciplina do respectivo conselho, ou por requisição do coordenador, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas à terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do Artigo 5º, X da Constituição Federal. VII – preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente e a Comissão de Assessoria Comunitária, para aprovação. VIII – delegar ao 2º Secretário as atribuições que não sejam de sua exclusiva competência. Seção IV. **ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO SEGUNDO SECRETÁRIO.** Artigo 12º - Ao segundo Secretário compete: I - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos; II – registrar a presença dos participantes; III – redigir a correspondência, encaminhando-a, para conferência, assinatura e expedição, ao 1º Secretário; certificar-se da divulgação das reuniões do CCS à todos os membros efetivos e natos; Seção V. **ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO PRIMEIRO TESOUREIRO.** Artigo 13º - compete ao primeiro Tesoureiro: I - Movimentar a conta corrente, dar recibos, assinar os cheques em conjunto com o Presidente; II - Ter sob sua responsabilidade os livros de movimentação financeira; III - Elaborar os balancetes mensal e anual do CCS.; IV - Prestar qualquer informação sob a situação do caixa e da tesouraria; V - Prestar informações nas reuniões e Assembléia Geral sobre a situação financeira do CCS. Seção VI. **ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO SEGUNDO TESOUREIRO.** Artigo 14º - Compete ao segundo Tesoureiro: I - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos; II - Participar das reuniões e Assembléias Gerais; III - Auxiliar o primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15º – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara, sendo constituída pelos membros natos e efetivos devidamente inscritos no CCS como membros, que reunir-se-ão ordinariamente e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou com 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo que neste último caso deve ser justificado a sua convocação por escrito. Artigo 16º - As decisões da Assembléia Geral serão soberanas, porém em caso de dissolução e mudanças das finalidades e objetivos do CCS, terá que ter aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros e dos membros natos na primeira convocação e em segunda convocação com o mínimo de 1/5 um quinto de seus membros e a maioria simples dos membros natos . Artigo 17º – Serão atribuições e deveres da Assembléia



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº106/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2017.

ANO I

Geral: I - eleger através de votação a Diretoria Executiva, exceto os membros natos; II - alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto; III - decidir os casos omissos do presente Estatuto; IV - aprovar as contas da Diretoria Executiva; V - substituir os membros, após a indicação da Diretoria Executiva; VI - dissolver o CCS, indicando a Entidade de destino dos bens móveis e imóveis que o CCS venha a adquirir durante o seu funcionamento. § 1º - Em caso de dissolução do CCS de Água Clara, aprovada em Assembléia Geral convocada para essa finalidade, com aprovação de 2/3 dos seus membros em primeira convocação e com 1/5 um quinto na Segunda chamada e após a aprovação dos membros natos, os bens móveis e imóveis do CCS de Água Clara passarão para uma entidade que esteja em atividade em Água Clara, indicada na própria Assembléia Geral. § 2º - O membro ou membros substituídos poderão recorrer da decisão da Assembléia para ela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, a qual deverá nomear relator para conhecimento e voto das razões apresentadas, deixando a decisão para a própria Assembléia que deverá ser convocada exclusivamente para a decisão do recurso apresentado. Artigo 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente, sempre no mês de Fevereiro, em sessão Ordinária, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para deliberar sobre matéria prevista neste Estatuto ou sobre outras consoantes com as finalidades do Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos entre os presentes. Parágrafo Único: A Assembléia Geral terá seus trabalhos conduzidos pelo Presidente Executivo deste Conselho até a eleição de um Presidente eleito pela Assembléia Geral, o qual tomará posse de imediato, dirigindo-os até seu final. Artigo 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, a qualquer momento, mediante convocação pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por solicitação de 5 (cinco) membros de qualquer um dos Conselhos, ou 1/5 dos membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, através de edital para deliberar sobre assuntos de interesse do Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara; Artigo 20º - O número legal para realização de Assembléia Geral é de maioria simples dos membros filiados e em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e em segunda e última chamada, com qualquer número de membros, com um intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra chamada. Parágrafo único: Compete privativamente à Assembléia Geral aprovar as contas do conselho e alterar o estatuto.

CAPÍTULO V

COMISSÃO DE ACESSORIA COMUNITÁRIA

Artigo 21º - A Comissão de Assessoria do CCS de Água Clara será composta por dois diretores, indicados pelo Presidente, assim constituído: I - Diretor Social; II - Diretor de Cerimonial. Seção I. **ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO DIRETOR SOCIAL.** Artigo 23º - Compete ao Diretor Social: I - responsabilizar-se pelas atividades sociais e de assuntos comunitários programadas pelo CCS; II - manter os documentos do CCS sob sua guarda e organização, transferindo ao seu sucessor; III - manter sob sua guarda os objetos de propriedade do CCS, utilizados para adornar e equipar locais de reuniões; IV - desenvolver estratégias para captar novos membros efetivos e para manter os membros atuais do CCS.; V - oferecer solidariedade aos membros do CCS e aos seus dependentes, em caso de acidente, doença ou falecimento; VI - planejar e coordenar pesquisas de opinião junto à comunidade, de interesse do CCS; Seção II. **ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO DIRETOR DE CERIMONIAL.** Artigo 24º - Compete ao Diretor de Cerimonial: I - programar e administrar a difusão de mensagens e de campanhas do CCS à comunidade; II -

6



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº106/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2017.

ANO I

contactar responsáveis e adotar providências para reservar locais que se pretenda utilizar para eventos do CCS; III – planejar, coordenar e proferir palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões da segurança pública, juntamente com os membros natos do CCS.; IV – recepcionar, acompanhar e apoiar membros visitantes de outros CCS e outros convidados; V – planejar eventos e programas, destinados a estreitar os laços de cooperação entre os membros da comunidade; VI – incumbir-se do cerimonial do CCS.

CAPÍTULO VI

COMISSÃO DOS MEMBROS NATOS

Artigo 25º - O Comissão de Membros Natos será composto por: um representante da Polícia Civil, um representante da Polícia Militar e um representante do Corpo de Bombeiros, indicados pelos seus respectivos comandantes. Artigo 26º – Os membros natos deverão atuar em colegiado, decidindo sempre que possível em consenso, em defesa dos interesses da comunidade e da imagem da instituição policial. Parágrafo Único: em caso de divergência técnica entre os membros natos, os fatos serão levados aos superiores hierárquicos dos mesmos, para decisão. Artigo 27º - Os recursos financeiros destinados as Instituições Policiais, serão repassados em quantias iguais, exceto aqueles recursos que por força de Lei já venha destinado a quantia para cada Instituição. Artigo 28º – **Compete aos Membros Natos:** I – representar o Secretário de Segurança Pública do respectivo CCS.; II – identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a implantação ou reativação do Conselho, indicando a Diretoria para exercer o primeiro mandato; III – articular de comum acordo com o Presidente e membros do CCS, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências policiais; IV – auscultar a comunidade, por intermédio do CCS, definindo as prioridades de atuação da polícia na área geográfica circunscricionada; V – incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros do CCS.; VI – orientar tecnicamente o CCS na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de auto-proteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e aos patrimônios. VII – motivar o trabalho conjunto da comunidade, polícia e demais setores do Governo, para combater causas que gerem a criminalidade; VIII – articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores que afetem a segurança pública; IX – encaminhar aos superiores hierárquicos cópias das atas das reuniões do CCS para o acompanhamento de suas atividades; X – dirigir e fiscalizar os trabalhos eleitorais do respectivo CCS.; XI – certificar-se dos bons antecedentes de quem pleiteia tornar-se membro efetivo do respectivo CCS.; XII – prestar conta ao CCS sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que a polícia esteja adotando para oferecer grau mais elevado de segurança à comunidade; XIII – tratar, e exigir que todos tratem, com urbanidade, respeito e tolerância as pessoas presentes nas reuniões do CCS.; XIV – prestigiar, perante a comunidade, os membros que exercem funções de Diretoria, Conselho de Ética e Disciplina e Comissão de Assessoria Comunitária; XV - fundar na verdade as relações da polícia com a comunidade, oferecendo quaisquer explicações solicitadas pelo CCS acerca do serviço policial, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a legislação assim classificar; XVI – vetar candidato a cargo eletivo no CCS, cuja vida progressa não o recomende para concorrer ao exercício do cargo pretendido; XVII – zelar pela preservação da ética e disciplina no CCS, auxiliando o



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº106/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2017.

ANO I

Presidente a desempenhar as funções que lhe são atribuídas; XVIII – prestar conta, acompanhada de notas fiscais das verbas repassadas pelo CCS à Instituição representada pelo referido membro, dentro do prazo estipulado por este CCS. Artigo 29º – os membros natos não exercerão outro cargo da diretoria, nem ocuparão cargo no Conselho Ética e Disciplina.

CAPÍTULO VII COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 30º – A Comissão de Ética e Disciplina será composta por 3(três) membros designados pelo Presidente. §1º - Os membros da Comissão de Ética e Disciplina não poderão acumular outros cargos no CCS. §2º - O membro da Comissão de Ética e Disciplina, poderá afastar-se por até 60 dias por ano, mediante solicitação escrita ao Presidente, que indicará o seu substituto, desde que o pedido não seja indeferido. Artigo 31º - O CCS terá sua transparência assegurada pela atuação independente e vigilante da Comissão de Ética e Disciplina. Artigo 32º - Compete à Comissão de Ética e Disciplina: I – apurar por iniciativa do presidente do respectivo CCS, as infrações atribuídas a membros efetivos, exceto as atribuições aos membros natos; II – opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações; III – propor ao Presidente do respectivo CCS a interpretação de normas legais sobre o CCS, mediante consulta; IV - apreciar e dar seu parecer nas reivindicações da Diretoria Executiva, dos Membros Natos e demais conselheiros de acordo com este Estatuto/Regimento Interno; V - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva; VI - dar parecer nas prestações de conta anual da Diretoria Executiva; VII - os membros da Comissão de Ética e Disciplina reunir-se-ão ordinariamente e extraordinariamente quando for solicitado, e de acordo com o Regimento Interno.

Seção I - Artigo 33º - São deveres comuns aos membros natos, efetivos e visitantes do CCS:

- I - Ser assíduo e pontual às reuniões do CCS, bem como manter-se informado sobre a realização das mesmas.
- II - Desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo CCS.
- III - Apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos do CCS e com a importância de seus representantes.
- IV - Abster-se do uso do nome do CCS ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da polícia ou de outras autoridades.
- V - Guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir.
- VI - Zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, demais materiais do CCS e pelo patrimônio do local onde as reuniões se realizam.
- VII - Atender as solicitações feitas ao CCS, desde que não colidam com o disposto no presente regulamento.
- VIII - Tratar com urbanidade os demais membros do CCS, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho.
- IX - Manter atualizados seus dados pessoais junto ao CCS.
- X - Privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso nas reuniões do CCS.
- XI - Acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre o CCS emanadas do Secretário da SEJUSP/MS, do Coordenador, das autoridades policiais civis e militares com circunscrição sobre a área do Conselho e dos membros natos.
- XII - Estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a polícia e o governo.
- XIII - Não utilizar abusivamente o cartão de identificação, no intuito de alcançar vantagem indevida.
- XIV - Privar-se de utilizar meios ilícitos, aliciar votos ou tecer comentários desprestigiados a respeito de candidatos concorrentes, em pleitos eleitorais no CCS.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº106/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2017.

ANO I

XV - Renunciar a criticar o CCS, fora de reunião e em público, de modo a prejudicar sua imagem e seu conceito.

XVI - Recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CCS a terceiros, nos termos e nos limites impostos por este Regulamento.

XVII - Adotar as providências de sua alçada para fazer com que se retire da reunião pessoa que esteja perturbando o andamento dos trabalhos, que haja sido excluída do CCS por motivos disciplinares ou que possa trazer risco à integridade física dos frequentadores do Conselho.

XVIII - Evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do CCS.

XIX - Desestimular a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade.

XX - Abster-se o membro efetivo, visitante ou participante de imiscuir-se em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência da polícia, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais.

XXI - Abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido do nome ou de símbolo do CCS, nos termos da Seção III da Resolução SEJUSP/MS n. 271 de 11 de abril de 2003.

XXII - Não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CCS, a prática de fato que possa constituir violação de norma ética ou disciplinar.

XXIII - Acautelar-se para que não se retarde ou não deixe de se praticar ato exigido por este Regulamento, por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

XXIV - Licenciar-se da condição de membro efetivo do CCS, nas seguintes condições:

a. Quando candidato à reeleição no CCS, afastar-se 30 dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente.

b. Quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 dias de antecedência, podendo reassumi-lo após o pleito, se não eleito.

c. Quando indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CCS.

Parágrafo Único - Todo membro de CCS, nato, efetivo ou visitante, que encontre alguém na prática de ato irregular que possa trazer prejuízo ao CCS, deve levar o fato ao conhecimento de quem for competente para adotar as medidas previstas nesta Seção.

Seção II - Artigo 34º - O não cumprimento dos deveres dispostos na Seção anterior, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará em:

I - Advertência, reservada ou pública.

II - Suspensão de até 60 dias.

III - Exclusão do CCS.

Parágrafo Único - A imposição da sanção disciplinar prevista no inciso III, ao Presidente ou Vice-Presidente do CCS, seus Diretores, membros da Comissão de Ética e Disciplina, por infração ao disposto nesta Seção, implicará pena acessória de perda do mandato do punido.

Seção III - Artigo 35º - São competentes para a apuração das infrações regimentais, previstas neste Regulamento:

I - A Comissão de Ética e Disciplina, por iniciativa do Presidente do respectivo CCS, nas infrações atribuídas a membros efetivos e da Diretoria (artigo 13, III a VI da Resolução SEJUSP n. 271), opinando pela penalidade cabível quando entender procedentes as acusações.

II - O colegiado, integrado por um Delegado de Polícia indicado pelo Delegado Seccional, um Oficial PM indicado pelo Comandante do Batalhão de Polícia Militar da Área e um Presidente de CCS indicado pelo Coordenador, nas infrações atribuídas a Presidentes de CCS, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

III - O colegiado, integrado por três membros, indicados respectivamente pelo Presidente e pelos membros natos, nas infrações de membros da Comissão de Ética e Disciplina, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

§ 1º - No caso de infrações cometidas por Presidentes de CCS, caberá a qualquer dos membros natos, uma vez cientes da acusação, representar ao Coordenador para a devida apuração.

§ 2º - No caso de infração atribuída aos membros natos, proceder-se-á conforme a legislação específica das respectivas Instituições Policiais.



Artigo 36º - No caso de infração estatutária grave, atribuída a concurso de dois ou mais membros da Diretoria ou Comissão de Ética e Disciplina do CCS, o fato será levado por membro nato ao conhecimento do Coordenador, que requisitará a apuração do ocorrido à Comissão Superior de Ética que poderá, inclusive, sugerir ao Coordenador destituir coletivamente a Diretoria ou Comissão de Ética.

§ 1º - Ouvida a Comissão Superior de Ética, poderá o Coordenador destituí-los, intervindo no CCS, e promover sua reorganização, nos termos do Artigo 6º da Resolução SEJUSP/MS n. 271.

§ 2º - O Coordenador dará conhecimento à comunidade da área das razões de sua intervenção no Conselho atingido pela medida.

Artigo 37º - Caberá recurso:

I - De reconsideração, dirigido às próprias autoridades que proferiram o ato decisório.

II - Da decisão do pedido de reconsideração ao Coordenador, ouvida a Comissão Superior de Ética.

Artigo 38º - Da decisão do Coordenador, de que trata o artigo 36, caberá recurso coletivo, interposto por todos os membros destituídos da Diretoria, Comissão ou Conselho, em prazo de cinco dias úteis, ao Secretário da Segurança Pública.

Artigo 39º - Para a aplicação das sanções previstas no artigo 34º e apuradas nos termos do artigo 35º, são competentes:

I - O Presidente do respectivo CCS, para as infrações regimentais dos membros efetivos e da Diretoria (artigo 13, III a VI da Resolução SEJUSP n. 271).

II - O colegiado integrado pelo Delegado Seccional, pelo Comandante do Batalhão de Policiamento da Área e um Presidente de CCS, diverso do que haja apurado o fato, também indicado pelo Coordenador, para as infrações regimentais de Presidente de CCS.

III - O colegiado, integrado pelo Presidente e pelos membros natos, para as infrações regimentais de membros da Comissão de Ética e Disciplina.

Artigo 40º - Os procedimentos assegurarão ampla defesa aos acusados, e deverão obedecer aos seguintes prazos:

I - Dez dias, a contar da notificação à autoridade competente para apurar a eventual infração regimental, para citação formal dos acusados.

II - 30 dias, a contar da citação dos acusados, para entrega do relatório com as conclusões da apuração, para decisão da autoridade competente.

III - Dez dias úteis, a contar do recebimento do relatório de apuração, para decisão.

IV - Cinco dias úteis, contados da decisão, para pedido de reconsideração às autoridades que proferiram o ato decisório.

V - Cinco dias úteis, após ciência do pedido de reconsideração, para recurso ao Coordenador.

§ 1º - Caberá prorrogação dos prazos a critério do Coordenador.

§ 2º - Os processos de apuração disciplinar realizados pelo CCS, uma vez concluídos, permanecerão sob guarda do 1º Secretário, em envelopes lacrados e rubricados pelo Presidente e pelos membros natos.

§ 3º - O Presidente e os membros natos, por maioria de votos, poderão, havendo fundada razão, autorizar terceiros a tomar ciência do conteúdo dos documentos referidos no parágrafo anterior, lavrando-se o fato no livro de registro de Ética e Disciplina.

§ 4º - Da sanção imposta será cientificado o plenário, registrando-se a comunicação em ata e no livro de registro de Ética e Disciplina, na reunião ordinária imediatamente seguinte à decisão, desde que esgotados os recursos.

§ 5º - Se cominada ao membro a pena de advertência reservada, a mesma lhe será imposta exclusivamente em presença dos Membros Natos e autoridades que lhe impuseram a medida em primeira instância.

§ 6º - O membro de CCS suspenso ou excluído perderá o direito ao uso do cartão de identificação pelo período em que vigorar a punição, sendo que tal documento, após apreendido pelo Presidente, ficará sob a guarda do 1º Secretário, anexo ao processo de apuração disciplinar.

Artigo 41º - Compete à Comissão Superior de Ética :

I - Receber e julgar em grau de recurso os pedidos de reconsideração previstos no artigo 37, submetendo o veredicto à decisão final do Coordenador.

II - Apurar e julgar originariamente as faltas coletivas da Diretoria ou Comissão de Ética e Disciplina, inclusive propondo a destituição da Diretoria ou Comissão respectiva e intervenção do Coordenador no CCS, visando sua reorganização, nos termos do artigo 36 e seu parágrafo 1º.



III - Expedir parecer a respeito da interpretação de normas legais sobre os CCS, quando consultada pelo Coordenador.

Parágrafo Único - A Comissão Superior de Ética será designada pelo Coordenador e constituída por cinco membros, sendo dois Presidentes de CCS, um Assistente Policial Militar, um Assistente Policial Civil e um membro efetivo de CCS.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS MEMBROS

Artigo 42º - As condições para ser membro efetivo são: I – ser voluntário; II – ter idade mínima de 18 anos, exceto para os membros da Diretoria, Membros Natos, Conselho de Ética e Disciplina e da Comissão de Assessoria Comunitária, que a idade mínima é de 21 anos no dia anterior a posse; III – residir, trabalhar ou estudar na área de circunscrição do CCS, ou em circunscrição vizinha que ainda não possua CCS organizado, enquanto perdurar tal carência; IV – não registrar antecedentes criminais; V – ser representante de organizações que atuem na área do CCS, a saber: dos poderes públicos; das entidades associativas; dos clubes de serviços; da imprensa; de instituições religiosas ou de ensino; organizações de indústrias; comércio ou de prestação de serviços; VI – ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que formalmente convidado pela Diretoria do CCS; VII – ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra; VIII – não ocupar cargo eletivo junto aos poderes Legislativo e Executivo; IX - firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras do CCS. § 1º - o nome da pessoa que pretender tornar-se membro efetivo do CCS será comunicado, em reunião ordinária, a todos os presentes, aos quais será perguntado sobre o conhecimento de fatos desabonadores acerca da vida pregressa do candidato. § 2º - Ausentar-se o pretendente, em havendo qualquer pessoa que saiba de fato que possa desabonar o candidato fará comunicação à Diretoria, em caráter reservado, que apurará a procedência da comunicação. § 3º - O participante do CCS tornar-se-á membro efetivo no momento em que sua ficha de inscrição for aprovada pela Diretoria Executiva e Membros Natos e prestar o compromisso. Artigo 43º - O membro efetivo que visite outro CCS, e ali participe da reunião, será chamado membro visitante. Parágrafo Único: Sua visita será saudada pela Diretoria que o acolhe e lhe será fornecido comprovante de presença, o qual se prestará a justificar falta à reunião do CCS do qual seja membro efetivo. Artigo 44º - Toda pessoa idônea, presente na reunião do CCS do qual não seja membro nato, efetivo ou visitante, será chamada de membro participante. Parágrafo Único: A Diretoria do CCS convidará adolescentes, futuros líderes da comunidade a cooperarem com o Conselho como membros participantes. Artigo 45º - O membro do Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara será excluído por: I – falecimento; II – prática de crime administrativo contra os membros do CCS, após julgamento pelo Conselho de Ética e Disciplina; III – faltar mais de (50) cinquenta por cento das reuniões em um ano sem a devida justificativa; IV – mudança da cidade, exceto se comparecer nas reuniões do CCS de conformidade com as normas Regulamentares; V – Ao assumir cargo eletivo junto ao poder Executivo ou Legislativo. Parágrafo Único: os Incisos, II, III e IV, não se aplicam aos Membros Natos. Artigo 46º - a participação como membro efetivo do CCS é um serviço relevante que a pessoa presta a sua comunidade.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº106/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2017.

ANO I

Artigo 47º - São direitos e deveres dos membros efetivos do CCS de Água Clara : I - votar e ser votado para os cargos da Diretoria e exonerar-se, a pedido, de cargo que nela exerça; II – ocupar cargos na Comissão de Ética e Disciplina, Comissão de Assessoria Comunitária do CCS de Água Clara e em grupo de trabalho, e dele exonerar-se, a pedido; III – tomar parte nas reuniões e fazer o uso da palavra com precedência sobre os membros visitantes e participantes; IV - votar sobre assuntos tratados nas reuniões, que não sejam cominados à esfera exclusiva de decisão da Diretoria; V – propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar conveniente aos interesses comunitários de segurança; VI – freqüentar as reuniões e a sede do seu CCS, bem como participar de reuniões de outros conselhos, na condição de membro visitante; VII – fazer o uso da denominação de membro e dos símbolos do CCS, observando o disposto Regulamentar; VIII – licenciar-se, por prazo que não exceda 60 dias, por motivo relevante, desde que a Diretoria o autorize; IX – ter abonada pela Diretoria até duas ausências a reuniões ordinárias do CCS, por ano, desde que justificadas; X – propor a admissão ou a readmissão de membros efetivos e levar ao conhecimento da Diretoria fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso a se efetivarem como membros do CCS; XI – comunicar infração regimental a quem de direito; XII – ampla defesa em procedimento de apuração, caso lhe seja imputada prática de infração regimental; XIII – recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções que lhe sejam impostas; XIV – beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pelo CCS.; XV – desligar-se e requerer readmissão ao CCS.; XVI - respeitar e fazer respeitar as normas contidas neste Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos etc. XVII - examinar após prévia autorização da Diretoria, os livros e escrituração contábil.

CAPÍTULO X MEMBROS VISITANTES

Artigo 48º - São direitos dos membros visitantes: I – tomar parte nas reuniões e fazer o uso da palavra, mediante prévia inscrição; II – propor à diretoria quaisquer medidas que julgar conveniente aos interesses comunitários de segurança; III – ser acolhido fraternalmente e apoiado, nos limite da lei e dentro das normas da hospitalidade, pelos membros do CCS visitado; IV – visitar a sede do CCS visitado; V – comunicar infração regimental a quem de direito.

CAPÍTULO XI MEMBROS PARTICIPANTES

Artigo 49º - São direitos dos membros participantes: I – tomar parte nas reuniões e fazer o uso da palavra, mediante prévia inscrição; II – propor a Diretoria quaisquer medida que julgar conveniente aos interesses comunitários de segurança; III – comunicar infração regimental a quem de direito.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Artigo 50º - As eleições se realizam bienalmente, no mês de maio, sob a presidência e responsabilidade solidária dos membros natos, podendo dar-se: I – por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito; II – por maioria simples de voto dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para a disputa do pleito; III - o

12



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº106/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2017.

ANO I

mandato dos membros da Diretoria Executiva será de (02) dois anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos; Artigo 51º - A eleição por aclamação será realizada na reunião no mês de maio, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subseqüentes. Artigo 52º - Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os membros efetivos, em situação regular no respectivo CCS, que hajam participado de, pelo menos, metade das reuniões ordinárias no período anual anterior as eleições. Artigo 53º - As eleições ocorrerão em local, data e horário previamente estipulado na reunião ordinária do mês de abril, ocorrido no mínimo 30 dias antes do pleito, sendo que os dados deverão ser comunicados a todos os presentes pelos membros natos e divulgado pelos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade. Artigo 54º - O voto será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas pelos membros natos e por um fiscal indicado pela chapa concorrente. Artigo 55º - Nas eleições para a Diretoria, os membros natos não exercerão seu direito de voto, mantendo-se na absoluta imparcialidade de fiscais do processo.

CAPÍTULO XIII DA FONTE DE RENDA

Artigo 56º - A renda do CCS de Água Clara virá de: I – Convênios; II – Doações; III – Promoções; IV – Parcerias; V – Patrocínios; VI - Campanhas.

CAPÍTULO XIV DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

Artigo 57º - O CCS de Água Clara adotará os seguintes livros: I – Livro de ata de reuniões da Diretoria; II – Livro de registro do Conselho de Ética e Disciplina; III – Livro de presenças nas reuniões; IV – Livro de movimentação financeira, (Livro caixa). Parágrafo Único: haverá um livro de movimentação financeira para cada conta bancária em nome do CCS de Água Clara.

CAPÍTULO XV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58º - É expressamente proibida propaganda política partidária nas dependências do CCS. Artigo 59º - As decisões da Diretoria Executiva, da Comissão de Ética e Disciplina serão decididas com 2/3 (dois terços) dos seus membros na primeira chamada e após (30) minutos com 50% cinquenta por cento dos presentes. Artigo 60º - Os membros do CCS que virem a disputar cargos eletivos, deverão se afastar no prazo estipulado pela Justiça Eleitoral, caso a lei seja omissa no prazo de (90) noventa dias antes do pleito eleitoral. Artigo 61º - As reuniões do CCS terão cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário e que não sediem órgão policial. Artigo 62º - Os membros do CCS reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, uma vez a cada dois meses, e excepcionalmente, quando o interesse público assim o exigir. Artigo 63º - O calendário anual das reuniões ordinárias indicará data, horário e local e será expedido no início de cada exercício. Artigo 64º - O CCS programará uma reunião festiva anual, durante a qual homenageará seus membros mais assíduos, autoridades e personalidades que haja contribuído, de modo relevante,

13



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº106/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2017.

ANO I

para o progresso do CCS e a segurança da comunidade. Artigo 65º - Nenhum CCS poderá solicitar fundo ou qualquer outro tipo de contribuição financeira ou material a outro CCS. Artigo 66º - Em reconhecimento as pessoas e instituições que prestaram relevantes serviços ao Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara, o CCS, após indicação da Diretoria e aprovação dos membros da Comissão de Ética e Disciplina e dos membros natos, outorgará, medalha, diploma, certificado ou placa às personalidades aprovadas com a honraria, que acontecerá na reunião festiva anual. Artigo 67º - Havendo necessidade e sendo aprovado em Assembléia Geral, o Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara, poderá instituir uma mensalidade para os membros e pessoas que queiram contribuir com o CCS na qualidade de associado. Artigo 68º - Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pelos membros do Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara e registrado no Cartório de registro e Imóveis da Comarca de Água Clara. Artigo 69º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Assembléia Geral. O CCS de Água Clara ficou assim constituído: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente : nome, RG, CPF, profissão, estado civil, endereço ; Vice Presidente: ; 1º. Secretário: Sr ; 2º. Secretário: Sr. ; 1º. Tesoureiro: Sr. ; 2º. Tesoureiro: Sr. ; **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA:** O Sr. ; Sra. ; Sr. , neste município; **COMISSÃO DE ASSESSORIA COMUNITÁRIA:** **Diretor Social:** Sr. , nesta cidade; **Diretoria de Cerimonial:** Sra. , nesta cidade; **Membro:** Sr. , nesta cidade; **Membro:** Sra. , nesta cidade; **Comissão de Membros Natos:** Representantes das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros conforme artigo 14 da Resolução SEJUSP n. 271 de 11 de abril de 2003.